



**Universidade de Brasília**

Instituto de Artes

Departamento de Desenho Industrial

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESIGN

### I. DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regulamento apresenta as normas de funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Design, doravante designado de PPG Design, em conformidade com a Resolução N. 91/2004 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, doravante designado CEPE, da Universidade de Brasília.

Art. 2º - O PPG Design visa o aperfeiçoamento a formação teórico na área de concentração em 'Design, Tecnologia e Sociedade'.

§ 1º - Esta área refere-se a estudos teóricos, práticos, históricos, críticos, estéticos e éticos na área do design e sua relação com tecnologia, cultura, educação, governo e sociedade.

§ 2º - Incluem-se estudos voltados ao design de informação, design de interação, design de produto, design de serviço e design sustentável.

§ 3º - Estes estudos visam a formação de docentes e pesquisadores na área de design, tecnologia e sociedade especialmente na região Centro-Oeste.

### II. ESTRUTURAÇÃO GERAL DO PROGRAMA

Art. 3º - O PPG Design subordina-se ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, no plano executivo, e ao CEPE, no plano deliberativo, diretamente ou por meio da CPP.

Art. 4º - A coordenação didático-científica do PPG Design é exercida pelo

Colegiado de Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Artes.

Art. 5º - O Colegiado do PPG Design do curso de mestrado é organizado nos termos no Art. 12 da Resolução CEPE N. 91/2004.

§ 1º - O Colegiado do PPG Design reúne-se mediante convocação do Coordenador do Programa:

I. o Colegiado pode ser convocado também pela maioria simples de seus membros;

II. todas as convocações devem incluir a pauta para discussão.

§ 2º - O colegiado do PPG Design é constituído por docentes do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Brasília, credenciados como orientadores do PPG Design, e por um representante discente, eleito dentre e pelos alunos regulares do Curso, com mandato de um ano.

§ 3º - O colegiado do PPG Design é constituído por no mínimo o dobro do número de membros da Comissão de Pós-Graduação.

§ 4º - Outras pessoas podem ser convidadas para reuniões, pela Coordenação do Programa, com direito a voz.

§ 5º - As decisões do Colegiado são tomadas por maioria simples.

§ 6º - As competências do Colegiado do PPG Design são as que constam do Art. 12 da Resolução do CEPE N. 91/2004.

Art 6º - O PPG Design tem uma Comissão de Pós-Graduação, doravante denominado CPG, presidida pelo Coordenador e constituída pelo Sub-Coordenador, como membros natos, e os coordenadores das linha de pesquisa, e um representante discente.

§ 1º A CPG é eleita pelo Colegiado do PPG Design.

§ 2º - As competências da CPG são as que constam do Art. 13 da Resolução do CEPE N. 91/2004.

§ 3º - O mandato da comissão será de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Art. 7º - O PPG Design tem um Coordenador e um Sub-Coordenador, indicado pelo Colegiado do Programa entre os professores orientadores credenciados.

§ 1º O Colegiado elege o Coordenador e o Sub-Coordenador do PPG Design, dentre os professores permanentes.

§ 2º O Coordenador e o Sub-Coordenador eleitos devem ser homologados pelo Conselho Departamental e designados pelo Reitor.

§ 3º - O Coordenador deve ter mais de dois anos de efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília, conforme disposto no Art. 105 do Regimento Geral e no Art. 14 da Resolução do CEPE N. 91/2004.

§ 4º O mandato de Coordenador e do Sub-Coodenador é de dois anos, sendo permitida nova eleição para apenas uma recondução consecutiva.

§ 5º - As competências do Coordenador do PPG Design são as que constam do Art. 14 da Resolução do CEPE N. 91/2004.

§ 6º - Compete ao Sub-Coordenador do PPG Design substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos temporários;

I - No caso do Coordenador afastar-se de seu cargo por qualquer motivo, o Sub-Coordenador assume plenamente as atribuições pelo restante do período.

II - No caso do Sub-Coordenador afastar-se de suas funções, o Colegiado deve indicar um Sub-Coordenador *pro-tempore*, entre os docentes permanentes, pelo restante do período.

III – No caso do Coordenador e Sub-Coordenador afastarem das funções assume o membro do colegiado mais antigo do quadro da Fundação Universidade de Brasília permanente no programa.

### III - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULA E DESLIGAMENTO

Art. 8 – O curso de mestrado aceita inscrição de candidatos graduados em Curso Superior, para seleção pública, nos termos do Art. 15 da Resolução do CEPE N. 91/2004.

§ 1º As condições para inscrição e o número de vagas são estabelecidos em Edital do Exame de Seleção.

§ 2º O número de vagas de cada seleção devem ser propostos para à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação pelo Colegiado do PPG Design conforme Art. 12 da Resolução do CEPE N. 91/2004.

Art. 9 – A seleção de candidatos ao mestrado é feita por uma Comissão de Seleção, composta por três membros, no mínimo, designada pelo Colegiado de Pós-Graduação do PPG Design, conforme os termos estabelecidos no Edital do Exame de Seleção.

Art. 10 - A admissão do aluno se concretiza com seu registro na Diretoria de Administração Acadêmica, conforme Art. 19 da Resolução do CEPE N. 91/2004.

Art. 11 - O aluno poderá ser desligado do PPG Design mediante sua solicitação ou quando não cumprir as exigências do curso.

§ 1º As situações nas quais o aluno será desligado do curso são as que constam do Art. 30 da Resolução do CEPE N. 91/2004.

§ 2º Os desligamentos serão analisados pela Comissão do PPG Design e submetidos à aprovação do Colegiado do PPG Design.

§ 3º - O aluno desligado pode retornar ao PPG Design, desde que se submeta a uma nova seleção, podendo reaproveitar as disciplinas cursadas, mediante aprovação da Comissão do PPG Design, em concordância com o Art. 24 da Resolução do CEPE N. 91/2004.

Art. 12- A matrícula como aluno especial em disciplinas no PPG Design é aceita conforme disposto no Art. 20 da Resolução do CEPE N. 91/2004 e segundo as exigências específicas estabelecidas pelo Programa e divulgadas a cada semestre.

§ 1º - O candidato a aluno especial deve justificativar seu interesse, a ser apreciado pelo professor responsável pela disciplina.

§ 2º - O aluno especial que passar à condição de aluno regular do PPG Design pode solicitar aproveitamento das disciplinas de pós-graduação *stricto sensu*

cursadas, de acordo com o Art. 20 da Resolução do CEPE N. 91/2004, até o limite de 50% do total de créditos exigidos, respeitado o que consta o Art. 27 da mesma Resolução.

#### IV - DO REGIME DIDÁTICO

Art. 13 - O aluno deverá completar o mestrado em prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - A dissertação deve ser defendida dentro desse prazo.

§ 2º - Excepcionalmente, esse prazo pode ser estendido por um período de até 6 (seis) meses, perante apresentação de razões justificadas e de cronograma que indique claramente a viabilidade de conclusão do curso, com a concordância do orientador e do colegiado do PPG Design.

§ 3º - Transcorridos esses prazos, sem que o aluno tenha preenchido os requisitos necessários para a obtenção do grau, o mesmo será desligado do PPG Design.

Art. 14 - O aluno precisa obter pelo menos 20 (vinte) créditos para completar o curso de mestrado.

§ 1º - As disciplinas estão divididas em Obrigatórias e Optativas, conferindo cada uma 4 (quatro) créditos, com a exceção da disciplina Prática Docente em Design, com 2 créditos.

§ 2º - Os alunos bolsistas do curso de mestrado devem cursar, obrigatoriamente, a disciplina formativa em Prática Docente em Design, com 2 (dois) créditos.

§ 3º - O elenco das disciplinas optativas é escolhido pelo aluno, de comum acordo com seu Orientador, podendo incluir aquelas de domínio conexo, a fim de harmonizar seus interesses.

§ 4º - Qualquer disciplina de Mestrado, oferecida por outros cursos da Universidade de Brasília, pode ser considerada de domínio conexo, desde que seja recomendada pelo respectivo Orientador.

§ 5º - A relação das disciplinas obrigatórias e optativas, oferecidas em cada semestre, é divulgada nos prazos estabelecidos pela UnB.

Art. 15 - A matrícula nas disciplinas é condicionada pela lista de oferta do período letivo considerado, da disponibilidade de vagas e compatibilidade dos horários estabelecidos.

Art. 16 - Podem ser aproveitados até 50% do total de créditos exigidos de disciplinas cursadas com aprovação em outros cursos de pós-graduação stricto sensu em instituições brasileiras ou estrangeiras.

§ 1º - A Comissão de Pós-Graduação deve manifestar-se sobre a coerência dessas disciplinas externas com o curso.

§ 2º - Os casos omissos no regulamento serão avaliados pelo colegiado.

Art. 17 - Para obtenção de créditos e aprovação em disciplinas ou atividades acadêmicas é exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Art. 18 - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do Programa é

avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina.

§ 1º. As avaliações são classificadas de acordo com o Artigo 122 do Regimento Geral da UnB, em: SS (Superior ) 9,0 a 10,0; MS (Médio Superior) 7,0 a 8,9; MM (Médio) 5,0 a 6,9; MI (Médio Inferior) 3,0 a 4,9; II (Inferior) 0,1 a 2,9; SR (Sem Rendimento ) faltas acima de 25%.

§ 2º. São considerados aprovados, os alunos que obtiverem média de avaliação igual ou superior a MM, em todas as disciplinas, sendo admitida uma única reprovação.

## V- DA ORIENTAÇÃO DOS ALUNOS

Art. 19 - Cada aluno deve ter um Orientador, credenciado pela CPP, dentre os membros doutores do Colegiado, aprovado pela Colegiado no começo do primeiro semestre letivo.

§ 1º - Cabe ao Professor Orientador assistir o aluno durante o curso, especialmente na escolha das disciplinas, em cada período letivo, e na elaboração da Dissertação.

§ 2º - O aluno pode solicitar, à Comissão de Pós-graduação, a mudança de Orientador, após entendimentos com os professores envolvidos.

§ 3º - Podem ser credenciados orientadores fora do Colegiado, em casos especiais, visando atender às necessidades específicas de orientação, mediante aprovação da Comissão de Pós-Graduação, respeitando o disposto nos Arts. 21 e 22 da Resolução do CEPE N. 91/2004.

§ 4º - O aluno pode ter um co-orientador, além do orientador titular, desde que o mesmo seja credenciado pela CPP e aprovado pela Comissão de Pós-Graduação, mediante solicitação circunstanciada do orientador.

## VI- DA DISSERTAÇÃO

Art. 20 - Para a realização da dissertação de Mestrado, o aluno deve ser aprovado previamente no exame de qualificação.

§ 1º O memorial de qualificação, contendo o histórico escolar (disciplinas cursadas) e o projeto de pesquisa (objetivos, metodologia, bibliografia) deve ser apresentando ao final do primeiro ano.

§ 2º O memorial deve ser defendido em sessão pública perante uma comissão examinadora, composta do orientador e dois outros membros, designados pela Comissão do PPG Design e referendado pelo Colegiado do PPG Design.

Art. 21 - A dissertação, de autoria exclusiva do aluno, deve relacionar-se a linha de pesquisa a qual o aluno está matriculado e ser redigida em língua portuguesa.

§ 1º A dissertação será defendida em sessão pública e aprovada por uma comissão

examinadora definida pela Comissão de Pós-Graduação e referendada pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP), composta pelo orientador, que a presidirá, por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não-vinculado ao PPGDesign, e por um suplente.

§ 2º Na impossibilidade da participação do orientador na banca de defesa, este pode ser substituído por outro professor credenciado no PPGDesign, mediante indicação do Coordenador e aprovação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP).

§ 3º O orientador deve autorizar a entrega do trabalho, dando a dissertação como concluída, para que o aluno possa encaminhá-la formalmente ao Coordenador da Pós-graduação e este então marcar a data da defesa.

§ 3º Após recebimento da dissertação, a Coordenação do PPG Design junto com o orientador tem prazo máximo de 30 dias para constituir a Comissão Examinadora e marcar a data de sua defesa, nos termos Art. 23 deste Regulamento.

§ 4º O orientador pode solicitar um prazo para reformulação da dissertação, desde que não exceda o 26º mês no Programa.

§ 5º O aluno deve protocolar a entrega da dissertação, em 4 vias, junto à Secretaria da PPG Design.

§ 6º Na data da defesa da dissertação de mestrado, o candidato deve ter cumprido todas as exigências curriculares do Curso de Mestrado em Design.

## VII – DA DIPLOMAÇÃO

Art. 23 - Para obter o diploma de Mestre em Design, o aluno deve cumprir as exigências curriculares estabelecidas neste Regulamento e elaborar uma Dissertação de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º - A Comissão Examinadora é composta pelo orientador, que a presidirá, e dois membros titulares, sendo pelo menos um deles externo, e por um suplente.

§ 2º - Os membros Comissão Examinadora devem ter título de Doutor ou ser reconhecido como Notório Saber pela Universidade de Brasília e não podem estar envolvidos na orientação da dissertação, exceto o orientador.

§ 3º - A Comissão Examinadora deve ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 24 - A avaliação da Comissão Examinadora é conclusiva, cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º - As decisões da Comissão Examinadora são tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º A avaliação pode apresentar as seguintes seguintes decisões: (1) Aprovação; (2) Aprovação com Revisão de Forma; (3) Reformulação ; e (4) Reprovação.

§ 3º - No caso de Aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo, duas cópias impressas e uma digital, no prazo de 15 dias à Coordenação do Programa.

§ 4º - No caso de Aprovação com Revisão de Forma, a homologação fica condicionada à apresentação definitiva da Dissertação no prazo de trinta dias e a Comissão Examinadora pode designar um dos seus membros para conferir e atestar as modificações efetuadas.

§ 5º - No caso de Reformulação, o aluno fica obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma segunda versão da Dissertação no prazo estabelecido, que não pode ser superior a três meses que deverá ser verificado por um membro designado pela CPG.

§ 6º - A não entrega da reformulação da Dissertação no prazo estipulado ou a sua reprovação provoca o desligamento do aluno do PPG Design.

## VII - CORPO DOCENTE

Art. 25 - O corpo docente do PPG Design é constituído de Professores Efetivos, Professores Colaboradores e Professores Visitantes.

§1º - Professores Efetivos são os que atuam no PPG Design de forma direta e contínua, formando núcleo estável do curso, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§2º - Professores Colaboradores são os que contribuem de forma complementar ou eventual com o curso, e podem ministrar disciplinas, orientar alunos e colaborar em projetos de pesquisa, sem, contudo, caracterizar como atividades permanentes no PPG Design.

§3º - Professores Visitantes são aqueles que colaboram por um tempo determinado, durante o qual prestam contribuição ao desenvolvimento do curso.

Art. 26 - Podem candidatar-se ao credenciamento no PPG Design, os portadores de título de Doutor ou equivalente.

§ 1º Os seguintes critérios são adotados para o credenciamento:

I. ter produção científica relevante nos últimos três anos, coerente com uma ou mais linhas de pesquisa do Programa;

II. ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do Programa;

III. ter disponibilidade para orientar alunos do Programa.

§ 2º - A produção científica do candidato é qualificada segundo critérios definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - O candidato deve apresentar o currículo Lattes atualizado e um projeto de pesquisa para ser desenvolvido no PPG Design.

§ 4º - A candidatura deve ser avaliada pela Comissão de Pós-graduação e aprovada pelo Colegiado do PPG-Design.

§ 5º - No caso de Professores do quadro da UnB o credenciamento terá validade de 5 anos, respeitado o disposto no Art. 1 da Resolução da Câmara de Pós-graduação N. 1/2003.

§ 6º Para os orientadores sem vínculo com a UnB, o credenciamento específico será realizado, caso a caso, para cada aluno a ser orientado, respeitado o disposto no Art. 2 da Resolução da Câmara de Pós-graduação N. 1/2003.

§ 7º Podem ser credenciados orientadores *ad-hoc*, para atender às necessidades específicas de orientação de um determinado projeto de pesquisa, respeitado o disposto nos §1º e §2º, Art.21, da Resolução do CEPE N. 91/2004, e seguindo os trâmites normais do processo de credenciamento.

§ 8º Em casos excepcionais, podem ser credenciados, pela CPP-UnB, orientadores de mestrado não portadores de título de doutor, porém com relevante produção acadêmica na área.

#### VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do PPG Design, ouvidos, quando se fizer necessário, os órgãos universitários superiores pertinentes.

Art. 28 O presente Regimento foi aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UnB e entra em vigor na data 29 de agosto de 2013.